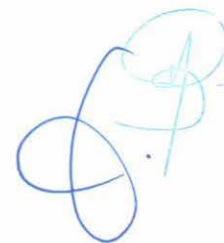




CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



5.3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

a) 5.ª Alteração do PDM da Covilhã - Proposta de início do procedimento

Presente informação I-CMC/2021/2760, da Divisão de Planeamento e de Gestão de Cofinanciamento de Investimento, datada de 10.dezembro.2021, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2020/35744, respeitante à 5.ª Alteração do PDM da Covilhã – Proposta de início do procedimento, que se transcreve:

“INFORMAÇÃO:

A 2.ª Alteração do PDM da Covilhã publicada em Diário da República, 2ª Série - Nº 203, pelo Aviso nº 16850/2019 de 22 de outubro de 2019, estabeleceu no seu artigo 5.º-D um regime excecional e transitório de regularização, que teve como objetivo compatibilizar as edificações erigidas em data anterior à vigência do PDM da Covilhã (23 de outubro de 1999), com as normas nele contidas, criando condições legais e regulamentares para a legalização, mediante a apresentação de prova irrefutável que comprovasse a data de construção, sem prejuízo do dever de cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública.

O prazo fixado para aplicação desse regime transitório e excecional terminará a 31 de dezembro de 2021, conforme determina a alínea b) do n.º 5 do artigo 5.º-D do Regulamento do PDM da Covilhã.

Foi manifestado pela Divisão de Urbanismo a necessidade de ser prorrogado esse prazo, e sugerido a sua compatibilização como o prazo definido no Regime Transitório e Excecional previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º-D do Plano de Urbanização da Grande Covilhã, o que se considera adequado.

Foi ainda solicitado a clarificação de normas designadamente a aplicação do artigo 5.º-A.

Por outro lado o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelecia as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, pelo que devem as normas do plano ser devidamente atualizadas.

Por último, em cumprimento com o Princípio da coordenação e compatibilização entre instrumentos de gestão territorial, consagrado na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, torna-se necessário atualizar o PDM da Covilhã, em função da dinâmica que ocorreu nos Planos territoriais de nível inferior, designadamente, a 2.ª alteração do PUGC e a revogação do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Bairro das Machedes (PPSRBM).



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



Assim, e pese embora esteja em curso o procedimento de revisão do PDM da Covilhã, considera-se, por questões de celeridade procedimental, que as alterações acima referenciadas, por serem mais simples, sejam efetuadas em procedimento autónomo.

Nestes termos considera-se oportuno dar início a um procedimento, autónomo e independente da Revisão do PDM em curso, de elaboração da 5.ª alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, que incidirá exclusivamente ao nível do seu regulamento.

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 76.º por remissão do n.º 1 e 2 do artigo 119.º do mesmo diploma legal:

- *Determinar o início do procedimento de Alteração do PDM da Covilhã (5.ª Alteração);*
- *Reconhecer a oportunidade da elaboração dessa alteração, justificada pelos fundamentados acima expostos;*
- *Aprovar os Termos de Referência, cfr. documento que se anexa;*
- *Estabelecer o prazo de 210 dias para elaboração da 5.ª alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, a contar da data de publicação no Diário da República da deliberação da Câmara Municipal que determinar o início do procedimento, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;*
- *Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 88.º do RJIGT;*
- *Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cfr. relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE, em anexo;*

*A deliberação da Câmara Municipal deverá ser **publicada na 2.ª Série do Diário da República**, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGTⁱ.*

ⁱ A deliberação deve ainda ser divulgada através da comunicação social e da plataforma colaborativa de gestão territorial e publicitada no sítio na Internet da Câmara Municipal, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT."

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara deliberou, nos termos da proposta dos serviços e do disposto no n.º 1 do artigo 76.º por remissão do n.º 1 e 2 do artigo 119.º ambos do RJIGT, aprovar por unanimidade e:

- **Determinar o início do procedimento de Alteração do PDM da Covilhã (5.ª Alteração);**



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



- Reconhecer a oportunidade de elaboração dessa alteração;
- Aprovar os Termos de Referência, cfr. documento que se anexa;
- Estabelecer o prazo de 210 dias para elaboração da 5.ª alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, a contar da data de publicação no Diário da República da deliberação da Câmara Municipal que determinar o início do procedimento, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;
- Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cfr. relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE, em anexo;
- Encarregar os serviços de proceder à publicitação e divulgação pública das deliberações e os atos praticados e aprovado.

b) Resolução Sancionatória do Contrato de Empreitada da obra de "Reabilitação dos Edifícios do Bairro Social Quinta da Alâmpada do Lote 8 ao Lote 15"

Presente informação constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2021/13144, propondo a resolução sancionatória do contrato da empreitada em apreço, com fundamento em incumprimento definitivo.

Documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata e fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara deliberou, com a abstenção dos Senhores Vereadores Pedro Miguel Santos Farromba, Jorge Humberto Martins Simões e Marta Maria Tomaz Morais Alçada Bom Jesus, nos termos da informação da Divisão de Obras e do parecer do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento e decorrida a audiência prévia do projeto de decisão de resolução sancionatória do contrato de empreitada, com fundamento em incumprimento definitivo, sem que a empresa adjudicatária O2S - Engenharia e Construção Lda. se tenha oposto em sede de audiência prévia de interessados, a resolução sancionatória do contrato da empreitada da obra de "Reabilitação dos Edifícios do Bairro Social Quinta da Alâmpada do